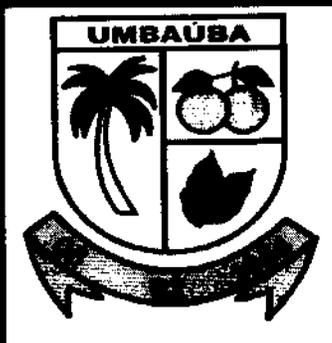


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



**MUNICÍPIO DE UMBAÚBA**  
**Administração: Humberto Santos Costa**



## LEI Nº. 863, DE 14 DE MARÇO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA  
PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ANO VIII EDIÇÃO Nº 2316 Pág 03  
DATA 14/03/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro aos Profissionais de Saúde que executam atividades na Atenção Primária e Vigilância em Saúde ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias que compõem as Equipes de Saúde da Família ou Equipe de Vigilância em Saúde a título de incentivo financeiro com recursos do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias repassados pelo Ministério da Saúde por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017 e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) instituído pela Portaria GM/MS nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde e Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE instituído pela Portaria Ministerial GM/MS nº 1.971/2022.

**Art. 2º** - O pagamento do Incentivo será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Umbaúba/SE e destinado a incentivar os Profissionais ACS e ACE efetivos e que estejam atuando na função que exercem o cargo.

*www.umbauba.se.gov.br*



§ 1º - O Município fica desobrigado a incentivar os profissionais se os repasses deixarem de existir;

§ 2º - Caso haja alterações nas normas que regem os Programas dos ACS e ACE, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Decreto, estabelecendo critérios para incentivar, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 3º - O montante repassado pelo Ministério da Saúde será repassado aos profissionais de acordo com o Grupo Financeiro que fazem parte, a ser considerado da seguinte forma:

I – O montante destinado aos ACS por meio dos repasses Direto e Indireto serão somados e divididos em partes iguais aos ACS que estão atuando.

a. Deve-se considerar a proporção de meses de atuação no exercício de 12 meses, sem considerar o gozo de férias e licença prêmio.

II – O montante destinado aos ACE será somado e dividido com os profissionais, dessa categoria, que estão em campo de atuação.

a. Deve-se considerar a proporção de meses de atuação no exercício de 12 meses, sem considerar o gozo de férias e licença prêmio.

III – Em nenhuma hipótese os montantes destinados ao Grupo dos ACS e do Grupo do ACE devem ser somados.

§ 4º - O incentivo fica condicionado ao repasse da verba relativa à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, a ser realizado pelo Ministério da Saúde.

*www.umbauba.se.gov.br*



**§ 5º** - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade, licença para tratamento de saúde ou aqueles que estejam inseridos no que dispõe o art. 47, da Lei nº 635/2014, 18 de abril de 2014.

**Art. 3º** - O incentivo em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória e temporária.

**Art. 4º** - O Município fará o repasse do incentivo em até 30 dias a contar a data do crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba a ser realizado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 14 DE MARÇO DE 2024.**

  
**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

*www.umbauba.se.gov.br*